



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.261 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA “**ESTADO DE EMERGÊNCIA**” NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE”

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

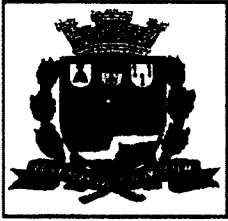
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito da administração pública estadual, para a prevenção do contágio do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de estratégia para acompanhamento e suporte do casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, e as Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, do Idoso e do Adolescente, Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente e Secretaria de Projetos, Obras e Habitação, Secretaria da Educação e o Departamento Jurídico do Município, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I – de eventos com aglomeração de público, incluída a programação dos eventos culturais e biblioteca pública;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo creche e educação fundamental, estabelecendo-se até 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida e suspensão total a partir do dia 23 de março por prazo indeterminado;

III – do gozo de férias deferidas ou programadas dos empregados da Secretaria Municipal da Saúde e da Assistência Social, do Idoso e Adolescente por prazo indeterminado.

IV – as atividades desenvolvidas no Ginásio de Esportes Antonio Bertoleti que envolve futsal, volei e basquete dentre outras, na Academia de Ginástica Sergio da Silveira Schalch, bem como na área da piscina, campo de futebol que deverão permanecer fechados;

V – dos projetos sociais “escolinha de futebol”, jiu jitsu e basquete;

VI – eventos na área de esportes internos ou externos;

VII – visitação, trabalho voluntário e passeios junto ao Lar dos Idosos Dona Ju Mascia;

VIII – disponibilidade, locação ou qualquer tipo de utilização do centro cultural e educacional “Dirceu Mancini”;

IX – cursos de capacitação, extensão e palestras, exceto às voltadas ao combate do COVID-19 e que não envolva aglomeração de pessoas,

ARTIGO 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – a análise da condição específica de empregados públicos do grupo de riscos.

§ 1º - Considera-se grupo de risco idosos a partir de 60 anos, gestantes ou que apresentem comorbidades (cardiopatia, diabéticos, pneumopatias, pacientes imunossuprimidos, neoplasias em tratamento, etc).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º – apenas a condição de idoso isoladamente, não se aplica, via de regra, a área da saúde para fins de qualquer tipo de afastamento, exceto se acumulado com outro fator de risco.

ARTIGO 3º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos empregados férias acumuladas ou antecipadas, as férias programadas ou não vencidas, com priorização para os empregados que se enquadrem no grupo de risco descrito no § 1º do artigo 2º.

ARTIGO 4º - As secretarias municipais adotarão as providências necessárias à implementação, no que couber, do disposto neste decreto, firmando instruções normativas destinadas a regulamentar situações específicas, inclusive podendo determinar escalas de revezamento a fim de minimizar exposição de empregados e cidadãos a aglomerações.

ARTIGO 5º - No âmbito de entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, especialmente aquelas envolvendo o grupo de risco a exemplo do grupo de 3º idade, fica recomendada a suspensão de eventos, reuniões com aglomeração de público, em qualquer número.

Parágrafo único – Fica recomendado ao comércio local a suspensão de eventos tipo show, bem como outro tipo de medida como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6º - As atividades em grupos que envolvam os grupos de risco, realizadas pelas Secretarias Municipais ficam suspensas, sem prejuízo do atendimento à saúde.

ARTIGO 7º - Ficam suspensas as visitas nos pontos turísticos do município como Cachoeira do Salto Major Levy, Ponte Amarela dentre outros diante da aglomeração de pessoas.

ARTIGO 8º - Fica instituída Comissão de Monitoramento de Crise ao Coronavírus – COVID-19 para acompanhamento de novas deliberações e medidas necessárias.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento de Crise ao Coronavírus – COVID-19 será composta pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário da Saúde, Secretário da Educação e Secretário da Assistência Social, do Idoso e Adolescente na ausência do Secretário da pasta, por um representante com poderes para deliberação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - Cabe a comissão se reunir diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

ARTIGO 9º - Todos deverão adotar medidas de higienização visando minimizar riscos de contaminação, bem como afixação de cartazes informativos em todos os setores do serviço público, recomendado o mesmo para o setor privado.

ARTIGO 10º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

ARTIGO 11º - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

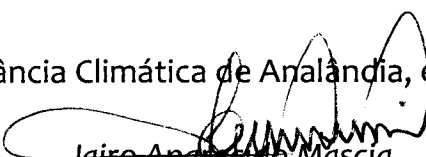
ARTIGO 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

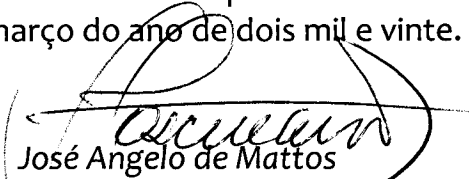
Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de março de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças